CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.272

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Projeto de lei reforça controle social sobre multas de trânsito

Iniciativa de Hamilton Assis determina publicação mensal dos valores arrecadados e de sua destinação

O Projeto de Lei nº 259/2026, apresentado pelo vereador Hamilton Assis (PSOL), estabelece que a Prefeitura Municipal de Salvador divulgue, mensalmente, informações sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito na capital baiana. Conforme o autor da matéria, a proposta assegura o acesso da população aos dados e amplia a transparência e a fiscalização do uso do dinheiro público.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Internet

Terça-feira,
15 de Setembro de 2026

Ano XXXV
N° 7.272

Aladilce questiona Semob sobre anulação de 709 multas

"A renúncia de receita chega a R$ 800 mil", alerta a vereadora

Com base em denúncia sobre a anulação de 709 multas aplicadas à concessionária de ônibus Plataforma, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) afirma que a Prefeitura Municipal de Salvador está abrindo mão de R$ 800 mil. A parlamentar encaminhou ofício à Secretaria de Mobilidade (Semob) cobrando explicações, diante das queixas de que o sistema de transporte coletivo é deficitário e das constantes ameaças de novo aumento da tarifa.

"A gestão precisa esclarecer à população, sobretudo aos usuários do péssimo serviço de transporte prestado na cidade, com ônibus antigos e sem ar condicionado, os motivos para essa renúncia de receita", observou. Ela lembra que, em junho deste ano, a Câmara aprovou um subsídio de R$ 80 milhões, além dos R$ 67 milhões aprovados em novembro do ano passado. Em janeiro, houve reajuste da tarifa.

No ofício encaminhado à Semob, a vereadora pede, entre outras medidas, cópia integral da Portaria nº 260/2026, com anexos, relatórios, pareceres, despachos e demais documentos que tenham instruído sua edição; indicação precisa do fundamento legal, regulamentar e administrativo utilizado para o cancelamento das multas, especificando se a medida decorreu de anulação, revisão administrativa, remissão, arquivamento, reconhecimento de vício, decadência, prescrição, acordo, transação ou outro motivo; apresentação das justificativas individualizadas para o cancelamento de cada auto de infração ou, caso tenha sido adotada fundamentação conjunta, cópia integral do documento que contenha essa motivação e esclarecimentos sobre sua extensão a cada auto; e informações sobre a existência de processo administrativo específico, comissão, grupo de trabalho ou procedimento de revisão que tenha examinado os autos cancelados, com a indicação de sua composição, competência e datas de instauração e conclusão.

Foto: Antonio Queirós



No ofício encaminhado à Semob, Aladilce Souza pede, entre outras medidas, cópia integral da Portaria nº 260/2026

Câmara debate metas fiscais em audiência pública

Segundo Daniel Alves, o evento cumpre rigorosamente as exigências de transparência e publicidade determinadas pela LRF

A Câmara Municipal, por meio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, presidida pelo vereador Daniel Alves (PSDB), convida a sociedade civil, as associações e os demais interessados a participar da próxima audiência pública de avaliação das metas fiscais. O evento foi agendado para o dia 24 deste mês, às 10h, no auditório Bahia Center – Anexo Vereador Emmerson José da Câmara Municipal de Salvador –, na Rua Ruy Barbosa, nº 23, Centro.

O evento, conforme destaca Daniel Alves, cumpre rigorosamente as exigências de transparência e publicidade determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Federal nº 101/2000. A divulgação oficial também atende às diretrizes de comprovação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA). Está confirmada a presença de representantes da Câmara e da Prefeitura Municipal de Salvador.

"A audiência pública é o principal instrumento de participação popular para o acompanhamento da execução orçamentária do município. Durante o encontro, serão apresentados os relatórios detalhados sobre as receitas, despesas e investimentos públicos, garantindo a transparência na aplicação do dinheiro público", pontua Daniel Alves, reforçando a importância da audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto amplia transparência sobre recursos de multas de trânsito

Proposta de Hamilton Assis prevê divulgação mensal dos valores arrecadados e de sua aplicação pela Prefeitura

O vereador Hamilton Assis (PSOL) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 259/2026, que obriga a Prefeitura a publicar, mensalmente, os dados referentes à arrecadação e à destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas na cidade.

O PL determina que sejam divulgadas informações sobre a destinação dos valores arrecadados, incluindo investimentos em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas, além do custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito e de outros investimentos na área.

A matéria também prevê que a Prefeitura disponibilize, em seu portal eletrônico oficial, demonstrativos com o número total de multas aplicadas no município, discriminando aquelas registradas por radares e outros equipamentos de fiscalização e as aplicadas por agentes de trânsito, inclusive por meio de anotação ou aplicativo.

Para o vereador Hamilton Assis, embora a Prefeitura disponibilize algumas informações, não há total transparência para a população sobre o recebimento e o uso desses recursos. Ele afirma que o dinheiro arrecadado pelo poder público deve estar submetido ao controle da sociedade. A justificativa do projeto aponta que a medida tem como finalidade fortalecer os princípios da publicidade, da transparência e do controle social da administração pública, garantindo à população acesso periódico às informações sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos.

Foto: Antonio Queirós



Conforme Hamilton Assis, o Projeto de Lei nº 259/2026 fortalece o princípio da publicidade

"A população tem o direito de saber quanto o poder público arrecada e, principalmente, onde esse dinheiro está sendo aplicado. Defender o serviço público também é defender transparência, responsabilidade e controle social sobre cada recurso que pertence à população", afirma Hamilton.

TRANSPARÊNCIA

De acordo com Hamilton, a proposta está alinhada ao princípio constitucional da publicidade e ao direito de acesso à informação. O projeto também cita a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, que estabelece a divulgação, independentemente de solicitação, de informações de interesse coletivo.

Na avaliação do vereador, a transparência não deve ser tratada como uma formalidade burocrática, mas como uma ferramenta para fortalecer a democracia e permitir que a população acompanhe e fiscalize as decisões do poder público.

A proposta prevê que os dados sejam publicados mensalmente, permitindo o acompanhamento contínuo da arrecadação das multas e da aplicação dos recursos em políticas relacionadas ao trânsito. "Nosso mandato está ao lado de quem trabalha e de quem depende do serviço público. Por isso, precisamos combater qualquer falta de transparência na utilização do dinheiro público. O trabalhador e a trabalhadora que pagam impostos têm o direito de saber como os recursos estão sendo administrados", afirma Hamilton.

O vereador defende que a administração pública seja permanentemente fiscalizada pela sociedade e que as informações de interesse público estejam disponíveis de maneira clara e acessível. O Projeto de Lei nº 259/2026 segue para apreciação na Câmara Municipal de Salvador.

Foto: Internet



A cidade tem várias vias monitoradas por câmeras

> **"A população tem o direito de saber quanto o poder público arrecada e, principalmente, onde esse dinheiro está sendo aplicado. Defender o serviço público também é defender transparência, responsabilidade e controle social sobre cada recurso que pertence à população"**
>
> **HAMILTON ASSIS**

CÂMARA MUNICIPAL

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de setembro de 2026.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 592 /2026

CONSIDERANDO que a educação e a cultura constituem direitos fundamentais, cabendo ao Poder Público promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, para o exercício da cidadania e para a democratização do acesso às manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o audiovisual constitui importante instrumento pedagógico e cultural, capaz de estimular a criatividade, o pensamento crítico, a expressão artística, a comunicação, o trabalho coletivo e o protagonismo juvenil, possibilitando aos estudantes não apenas consumir conteúdos, mas também produzir e difundir suas próprias narrativas;

CONSIDERANDO que a formação audiovisual possibilita o contato com diferentes áreas da cadeia produtiva do cinema, a exemplo de roteiro, direção, produção, fotografia, atuação, edição, montagem, som, iluminação, animação e documentário, podendo despertar vocações e ampliar perspectivas de qualificação e inserção profissional dos jovens;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia possui extraordinária diversidade histórica, artística, cultural e territorial, profundamente marcada pela ancestralidade africana, afro-brasileira e indígena, sendo fundamental proporcionar aos estudantes instrumentos para registrar, preservar e narrar as histórias, memórias, personagens, manifestações culturais e experiências dos diferentes territórios de identidade do Estado;

CONSIDERANDO que a democratização do acesso às ferramentas de produção audiovisual pode contribuir para a redução das desigualdades de oportunidades, especialmente entre estudantes da Rede Estadual de Ensino, fortalecendo o protagonismo da juventude negra, indígena, quilombola e das comunidades tradicionais, bem como dos jovens residentes nas periferias urbanas e no interior do Estado;

CONSIDERANDO a experiência desenvolvida no Município de Gramado, no Rio Grande do Sul, onde o Educavídeo – Programa Municipal Escola de Cinema, desenvolvido desde 2011, utiliza o audiovisual como ferramenta pedagógica para a formação de adolescentes e jovens, estimulando o pensamento crítico, a formação de público e a produção coletiva de obras cinematográficas;

CONSIDERANDO que a experiência de Gramado foi fortalecida por meio do Projeto de Lei Ordinária nº 079/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal de Gramado em março de 2026, institucionalizando o Educavídeo e demonstrando a importância da formação audiovisual como política pública voltada à educação, à cultura e ao protagonismo juvenil;

CONSIDERANDO que a Bahia reúne condições para desenvolver iniciativa própria, adequada à sua diversidade cultural, social e territorial, mediante a oferta gratuita de cursos, oficinas e atividades práticas de formação audiovisual, podendo promover cineclubes, exibições, visitas técnicas, intercâmbios e encontros com profissionais do setor;

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que o Programa poderá estimular a produção de curtas-metragens, documentários, animações e outros conteúdos voltados à valorização da história da Bahia, da cultura negra, da ancestralidade africana e afro-brasileira, das culturas indígenas, do patrimônio material e imaterial, das manifestações populares e das memórias dos diversos territórios baianos;

CONSIDERANDO que a iniciativa poderá contemplar a realização periódica de uma Mostra Estadual de Cinema Estudantil da Bahia, destinada à exibição e valorização das obras produzidas pelos estudantes, criando espaço para o reconhecimento de novos talentos, a formação de público e a difusão das histórias e identidades baianas a partir do olhar de suas crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Programa poderá ocorrer mediante articulação entre as áreas estaduais competentes, especialmente educação e cultura, bem como por meio de parcerias com universidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações culturais, profissionais e entidades do setor audiovisual, ampliando as oportunidades de formação e aproximando os estudantes da economia criativa e da cadeia produtiva do audiovisual;

CONSIDERANDO, por fim, que investir na formação audiovisual significa democratizar o acesso à cultura, fortalecer a educação, estimular a economia criativa, revelar novos talentos e proporcionar à juventude baiana ferramentas para registrar, preservar e produzir suas próprias narrativas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a instituição do Programa Estadual Escola de Cinema da Bahia, destinado à formação audiovisual, cultural e cidadã de estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 08 de setembro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 593 / 2026

Considerando que os trabalhadores responsáveis pela coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos estão sujeitos a riscos específicos durante o deslocamento e a operação dos veículos utilizados no serviço;

Considerando que a prevenção de acidentes deve priorizar, sempre que tecnicamente possível, medidas de proteção coletiva capazes de reduzir o risco diretamente na fonte, sem depender exclusivamente do comportamento individual do trabalhador;

Considerando que os instrumentos de contratação dos serviços de limpeza urbana do Município de Salvador já contemplam requisitos gerais relacionados à segurança do trabalho e à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, mas que a adoção de soluções específicas de proteção estrutural nos veículos constitui medida complementar de prevenção;

Considerando que soluções de engenharia, tais como barreiras físicas, dispositivos de contenção, estruturas de proteção traseira ou mecanismos tecnicamente equivalentes, podem contribuir para reduzir riscos relacionados à queda, projeção e atropelamento durante o deslocamento dos trabalhadores;

Considerando que a renovação e substituição da frota constitui oportunidade para incorporar requisitos de segurança desde a especificação dos veículos, evitando a necessidade de intervenções imediatas e generalizadas sobre equipamentos já vinculados aos serviços;

Considerando a necessidade de compatibilizar eventuais medidas de proteção coletiva com as características técnicas dos veículos, as operações de coleta, compactação, carga e descarga e as normas de segurança aplicáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador que adote, na renovação da frota e nas futuras contratações de veículos destinados à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos, soluções de proteção coletiva, inclusive dispositivos ou estruturas de engenharia que reduzam os riscos de queda, projeção e atropelamento dos trabalhadores durante o deslocamento e a operação do serviço.

Salvador, 09 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 594 **/ 2026**

Considerando que o trabalho análogo à escravidão permanece como uma grave violação dos direitos humanos, atingindo pessoas que, após o resgate, frequentemente permanecem em situação de vulnerabilidade econômica e social;

Considerando que dados oficiais do Governo da Bahia registraram 422 pessoas resgatadas em 2025 em operações relacionadas ao trabalho análogo à escravidão, havendo trabalhadores oriundos de Salvador entre as vítimas identificadas;

Considerando que a realidade também alcança atividades desenvolvidas na capital baiana, inclusive durante o Carnaval de Salvador, período em que órgãos estaduais registraram situações envolvendo jornadas exaustivas, alimentação inadequada e ausência ou insuficiência de equipamentos de proteção;

Considerando que o resgate de uma pessoa submetida a condições degradantes de trabalho representa apenas o primeiro passo para a superação da situação de exploração, sendo necessário criar condições para que essa pessoa possa reconstruir sua vida com autonomia, dignidade e segurança;

Considerando que a ausência de renda, qualificação profissional, documentação, moradia e acesso regular aos serviços públicos pode aumentar a vulnerabilidade da pessoa resgatada e favorecer sua exposição novamente a situações de exploração;

Considerando que a política de pós-resgate deve buscar não apenas atender uma necessidade emergencial, mas também oferecer caminhos concretos para a reinserção social e econômica da pessoa resgatada;

Considerando que o Município de Salvador dispõe de serviços e políticas públicas nas áreas de assistência social, inclusão produtiva, qualificação profissional, emprego e renda, habitação e atendimento psicossocial que podem ser articulados para atender essa população;

Considerando que a documentação civil constitui instrumento fundamental para o exercício da cidadania e para o acesso a serviços públicos, oportunidades de emprego e programas sociais;

Considerando que a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra podem contribuir para que a pessoa resgatada tenha alternativas concretas de geração de renda e não precise retornar a relações de trabalho abusivas por falta de oportunidades;

Considerando que o acompanhamento social e psicológico é importante para pessoas que passaram por situações de violência, exploração, jornadas exaustivas, restrição de direitos e condições degradantes de trabalho;

Considerando que a atuação integrada entre assistência social, qualificação profissional, empregabilidade, documentação e acompanhamento psicossocial pode fortalecer a autonomia das pessoas resgatadas e reduzir sua vulnerabilidade;

Considerando que a prevenção da reincidência deve fazer parte das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, especialmente por meio da ampliação das oportunidades de trabalho digno e da proteção social;

Considerando que a proposta não pretende substituir as competências dos órgãos estaduais e federais responsáveis pela fiscalização, investigação e resgate de trabalhadores, mas complementar a atuação pública por meio da rede municipal de proteção social;

Considerando que Salvador, como uma das principais cidades do País e centro econômico e turístico da Bahia, pode fortalecer sua rede de proteção social mediante uma política específica de acolhimento e reconstrução da vida das pessoas resgatadas;

Considerando que proteger a pessoa depois do resgate significa garantir que ela não seja simplesmente retirada de uma situação de exploração, mas tenha condições reais de recomeçar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio dos órgãos competentes, sejam adotadas as providências necessárias para implementação do Programa Municipal de Pós-Resgate e Reinserção Social de Pessoas Resgatadas de Situação de Trabalho Análogo à Escravidão, no Município de Salvador.

Salvador, 09 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA,

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de setembro de 2026.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 590/2026

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher orienta a organização de ações de saúde capazes de assegurar atenção integral às mulheres em seus diferentes ciclos de vida, considerando as especificidades e necessidades de saúde e as determinações que interferem no processo saúde-doença-cuidado;

CONSIDERANDO que a hipertrofia mamária, a macromastia e a gigantomastia podem produzir repercussões como dores crônicas, alterações posturais, dermatites, limitações funcionais e impacto psicossocial profundo, podendo comprometer a saúde física, emocional, autonomia e qualidade de vida;

CONSIDERANDO que essas condições podem estar associadas a dores cervicais, dorsais e nos ombros, alterações posturais, limitação de movimentos, dificuldades para a prática de atividades físicas, lesões e dermatites nas regiões de contato e sustentação das mamas, além de outras repercussões que podem interferir nas atividades cotidianas e laborais;

CONSIDERANDO que as repercussões físicas, funcionais, sociais e relacionadas à imagem corporal podem estar associadas a sofrimento psicossocial, ansiedade, sintomas depressivos, baixa autoestima, constrangimento, isolamento social e prejuízos nas relações familiares, afetivas, sociais e profissionais, devendo tais dimensões ser consideradas no cuidado integral;

CONSIDERANDO que a hipertrofia mamária, a macromastia e a gigantomastia ainda podem ser equivocadamente compreendidas como questões exclusivamente estéticas, apesar de, em determinados casos, constituírem condições com repercussões clínicas, funcionais e psicossociais relevantes e que podem demandar acompanhamento e tratamento no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que o conceito de saúde adotado pela constituição federal alinha-se à da OMS, que se dá nos seguintes termos: “A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”. (Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO– 1946), de modo que o sofrimento psíquico decorrente de uma condição clínica também constitui dimensão legítima da avaliação integral da saúde;

CONSIDERANDO que as repercussões psicológicas e psiquiátricas associadas à hipertrofia mamária, à macromastia e à gigantomastia, quando clinicamente

identificadas, podem representar agravo relevante à saúde, especialmente quando ocasionam sofrimento persistente, ansiedade, sintomas depressivos, comprometimento da autoestima, isolamento social, constrangimento ou prejuízos nas relações afetivas, sociais, educacionais e profissionais;

CONSIDERANDO que a avaliação da necessidade terapêutica não deve restringir-se à mensuração de sintomas físicos ou à existência de alterações musculoesqueléticas, devendo considerar, de forma integrada, as repercussões psicológicas, sociais e funcionais produzidas pela condição mamária e seus impactos sobre a autonomia e a qualidade de vida da mulher;

CONSIDERANDO que o sofrimento psicológico decorrente de uma condição corporal clinicamente relevante não deve ser tratado como questão meramente estética ou de menor importância, sobretudo quando comprovadamente compromete a saúde mental, a funcionalidade, a participação social e a qualidade de vida da mulher, podendo constituir elemento clínico a ser considerado, em conjunto com os demais achados médicos, psicológicos e funcionais, na indicação individualizada de tratamento, inclusive de procedimento cirúrgico quando este se mostrar necessário, adequado e seguro;

CONSIDERANDO que o cuidado integral deve contemplar medidas terapêuticas para manejo da dor, alterações posturais, lesões cutâneas, limitações funcionais e demais agravos associados, inclusive durante o período de investigação, avaliação especializada ou espera por eventual procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO que o acompanhamento fisioterapêutico pode contribuir para o manejo das repercussões musculoesqueléticas, para a redução de dor e limitações funcionais e para a reabilitação pré e pós-operatória, quando indicada;

CONSIDERANDO que a atenção psicossocial é componente essencial do cuidado integral, dada a relação entre essas condições mamárias e quadros de ansiedade, depressão, baixa autoestima e prejuízos nas relações sociais e profissionais, exigindo abordagem humanizada e suporte contínuo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.171, de 29 de julho de 2025, reforça a proteção do direito à assistência e à reconstrução mamária no âmbito do SUS em situações de mutilação total ou parcial da mama, fortalecendo a compreensão da saúde mamária como dimensão integrante da atenção integral à saúde da mulher;

CONSIDERANDO que, nos casos de hipertrofia mamária, macromastia ou gigantomastia em que estejam presentes repercussões clínicas, funcionais ou psicossociais relevantes e indicação médica, a mamoplastia redutora pode constituir uma alternativa terapêutica e reparadora, devendo seu acesso observar avaliação individualizada, critérios técnicos e segurança assistencial;

CONSIDERANDO que a ausência de protocolo municipal específico pode dificultar a identificação dos casos, o diagnóstico, o encaminhamento, a regulação e o acompanhamento das usuárias, contribuindo para atrasos no acesso ao cuidado especializado;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações sistematizadas sobre a demanda, a capacidade instalada, a oferta de procedimentos, o número de mulheres aguardando avaliação ou cirurgia e os respectivos tempos de espera dificulta o adequado planejamento da assistência e a garantia de equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnóstico situacional da demanda existente no Município de Salvador, contemplando perfil das usuárias, distribuição territorial, principais repercussões clínicas e funcionais, demanda reprimida, capacidade instalada, oferta de procedimentos e tempos de espera;

CONSIDERANDO que mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam maiores barreiras para acessar consultas especializadas, fisioterapia, acompanhamento psicossocial, exames e procedimentos cirúrgicos na rede privada, tornando a organização da oferta pelo SUS fundamental para a redução das desigualdades em saúde;

CONSIDERANDO que a política municipal deve observar as desigualdades sociais, econômicas, raciais e territoriais que interferem no acesso das mulheres ao cuidado, promovendo equidade na identificação, encaminhamento, regulação e acompanhamento dos casos;

CONSIDERANDO que a instituição de uma Política Municipal de Atenção Integral às Mulheres com Hipertrofia Mamária, Macromastia ou Gigantomastia contribuirá para o fortalecimento do SUS, a redução das desigualdades no acesso e a promoção da saúde, da autonomia, das iniquidades sociais e raciais, da dignidade e da qualidade de vida das mulheres soteropolitanas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, a instituição da Política Municipal de Atenção Integral às Mulheres com Hipertrofia Mamária, Macromastia ou Gigantomastia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada a garantir acesso à mamoplastia redutora e terapêutica, nos casos em que houver indicação clínica, funcional e/ou reparadora, inclusive quanto recomendada como medida de tratamento diante de repercussões relevantes sobre a saúde mental, assegurando acompanhamento pré e pós-operatório, reabilitação e continuidade do cuidado, mediante protocolos clínicos, psicossociais e critérios técnicos transparentes, equitativos e baseados em evidências.

Salvador/BA, 10 de setembro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 591 /2026

CONSIDERANDO que a educação e a cultura constituem direitos fundamentais, cabendo ao Poder Público promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, para o exercício da cidadania e para a democratização do acesso às manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o audiovisual constitui importante instrumento pedagógico e cultural, capaz de estimular criatividade, pensamento crítico, expressão artística, comunicação, trabalho coletivo e protagonismo juvenil, possibilitando aos estudantes não apenas consumir conteúdos, mas produzir e difundir suas próprias narrativas;

CONSIDERANDO que a formação audiovisual possibilita o contato com diferentes áreas da cadeia produtiva do cinema, a exemplo de roteiro, direção, produção, fotografia, atuação, edição, montagem, som, iluminação, animação e documentário, podendo despertar vocações e ampliar perspectivas de qualificação e inserção profissional dos jovens;

CONSIDERANDO que Salvador possui patrimônio histórico, artístico e cultural singular, profundamente marcado pela ancestralidade africana e afro-brasileira, sendo fundamental proporcionar aos estudantes instrumentos para registrar e narrar as histórias, memórias, personagens, manifestações culturais e experiências dos diferentes bairros e comunidades da cidade;

CONSIDERANDO que a democratização do acesso às ferramentas de produção audiovisual pode contribuir para a redução das desigualdades de oportunidades, especialmente entre estudantes da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo o protagonismo da juventude negra e permitindo que os jovens ocupem também os espaços de criação, direção e produção de suas próprias narrativas;

CONSIDERANDO a experiência desenvolvida no Município de Gramado, no Rio Grande do Sul, onde o **Educavídeo – Programa Municipal Escola de Cinema**, desenvolvido desde 2011, utiliza o audiovisual como ferramenta pedagógica de formação de adolescentes e jovens, estimulando o pensamento crítico, a formação de público e a produção coletiva de obras cinematográficas;

CONSIDERANDO que a experiência de Gramado foi fortalecida por meio do **Projeto de Lei Ordinária nº 079/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal de Gramado em março de 2026, institucionalizando o Educavídeo e demonstrando a importância da formação audiovisual como política pública voltada à educação, à cultura e ao protagonismo juvenil;

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que Salvador reúne condições para desenvolver iniciativa própria, adequada à sua realidade cultural e educacional, mediante a oferta gratuita de cursos, oficinas e atividades práticas de formação audiovisual, podendo ainda promover cineclubes, exibições, visitas técnicas, intercâmbios e encontros com profissionais do setor;

CONSIDERANDO que o Programa poderá estimular a produção de curtas-metragens, documentários, animações e outros conteúdos que valorizem a história de Salvador, a cultura negra, a ancestralidade africana e afro-brasileira, o patrimônio material e imaterial, as manifestações populares e as memórias existentes nos diferentes territórios da cidade;

CONSIDERANDO que a iniciativa poderá contemplar a realização periódica de uma Mostra Municipal de Cinema Estudantil de Salvador, destinada à exibição e valorização das obras produzidas pelos estudantes, criando espaço de reconhecimento de novos talentos, formação de público e difusão das histórias da cidade a partir do olhar de suas crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Programa poderá ocorrer mediante articulação entre as áreas municipais competentes e por meio de parcerias com universidades, instituições de ensino, organizações culturais, profissionais do audiovisual e demais entidades públicas ou privadas, ampliando as oportunidades de formação e aproximando os estudantes da cadeia produtiva do setor;

CONSIDERANDO, por fim, que investir na formação audiovisual significa democratizar o acesso à cultura, fortalecer a educação, estimular a economia criativa, revelar novos talentos e proporcionar à juventude soteropolitana ferramentas para registrar, preservar e produzir as narrativas de sua própria cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr Prefeito, a instituição do Programa Municipal Escola de Cinema de Salvador, destinado à formação audiovisual, cultural e cidadã de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Salvador, 08 de setembro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

*** Republicado por ter saído sem a numeração.**

ATA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, CARLOS KLEBER, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, HAMILTON ASSIS, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO QUEIROZ, estando licenciado o vereador BECA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 69/26 do Gabinete do Prefeito encaminhando a previsão das Receitas do Município para o Exercício de 2027; Ofício n. 38/26 da Secretaria municipal de Governo devolvendo os autógrafos do Projeto de Lei n. 236/26, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 10.027/26, e do Projeto de Lei Complementar n. 4/26, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei Complementar n. 95/26; Projetos de Lei n.s 258/26 do vereador João Cláudio Bacelar, 259/26 do vereador Hamilton Assis e 260 e 261/26 da vereadora Marcelle Moraes; Projetos de Indicação n.s 572/26 da vereadora Marta Rodrigues, 573/26 do vereador André Fraga, 574 e 575/26 do vereador Hamilton Assis, 576 a 579/26 da vereadora Isabela Sousa; Requerimento n. 141/26 do vereador Alexandre Aleluia; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 25/26 da vereadora Marta Rodrigues, 26/26 da vereadora Eliete Paraguassu e 27/26 do vereador Kiki Bispo; Moções n.s 309/26 da vereadora Aladilce Souza, 310/26 do vereador Sandro Filho, 311 a 314/26 da vereadora Marta Rodrigues, 315/26 do vereador Sandro Filho e 316/26 do vereador Hamilton Assis; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Beca (24 a 26 e 31 de agosto), Cris Correia (24 de agosto), Debora Santana (24 de agosto), Ireuda Silva (24 de agosto), Kel Torres (24 de agosto) e Sandro Filho (24 de agosto). No **Pinga-Fogo**, a vereadora Eliete Paraguassu somentou sobre a vinda a Salvador do Presidente Lula, candidato à reeleição para o cargo presidencial. Informou ter protocolado Moção de repúdio sobre peça publicitária do candidato ao Governo do Estado ACM Neto, em razão do uso do corpo feminino nessa ação de campanha. Considerou que esse conteúdo demonstrava como a direita enxergava as mulheres. Exigiu respeito às mulheres, assinalando serem elas a maioria do eleitorado. O vereador Orlando Palhinha discorreu sobre o sofrimento de moradores com a interdição da Praia de São Tomé de Paripe. Observou a proximidade do verão e como a interdição prejudicaria muitos banhistas e trabalhadores. Pediu que os órgãos se mobilizassem sobre a empresa Gerdau, apontada como responsável pelo problema que ensejara tal medida. Afirmou que essa empresa "maquiara" a sua atuação, o que induzira o órgão ambiental a lhe dar licença para atuar no local. Adentrando-se a **Ordem do Dia**, foi inicialmente discutido, votado e aprovado, até a Redação Final, o Projeto de Resolução n. 57/26. Na sequência, foram também discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Moções n.s 288/26, 289/26, 290/26, 291/26, 292/26, 293/26, 294/26, 295/26, 296/26, 297/26, 298/26, 299/26, 300/26, 301/26, 302/26, 303/26, 304/26, 305/26, 306/26, 307/26, 308/26, 309/26, 310/26, 311/26, 312/26, 313/26, 314/26, 315/26 e 316/26; e Requerimento n. 141/26. Findas as votações, retomou-se o **Pinga-Fogo**. A vereadora Marta Rodrigues contou ter visto o conteúdo denunciado pela vereadora Eliete Paraguassu. Relatou que ele trazia corpos femininos seminus, tratados como objeto de prazer masculino. Lembrou a campanha *Meu Corpo Não É Sua Fantasia*, do Carnaval, e repudiou essa forma de tratamento às mulheres. Lamentou que isso fosse feito em meio aos casos de feminicídio que eram tratados, inclusive, na CMS e em campanhas políticas. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. Foi promulgada a Resolução n. 3.621/26. O vereador Cláudio Tinoco saudou evento de campanha do candidato ACM Neto, salientando as muitas mulheres nele presentes, as quais renovavam votos de confiança no candidato. Considerou inadmissível qualquer mulher ter sua imagem explorada. Lembrou uma mulher que dançava e rebolava em um vídeo do governador do Estado e candidato à reeleição Jerônimo Rodrigues. Observou que essas imagens foram endossadas por uma integrante do PT, sob a afirmação de que uma mulher pode fazer o que quer. Afirmou que as duas mulheres associadas à campanha de ACM Neto deveriam ter sido ouvidas antes de alguma condenação. Apontou baixo investimento do governador do Estado em políticas para as mulheres. O senhor presidente condenou o uso exploratório da figura feminina. O vereador Alexandre Aleluia citou Gregório de Mattos em crítica a burocratas que desconheciam a vida real. Criticou Instrução Normativa do Ministério Público do Trabalho que prejudicava os garis. Defendeu segurança jurídica para os garis e para outros trabalhadores. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Ricardo Almeida declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	31/08/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
DÉBORA SANTANA	31/08/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KEL TORRES	31/08/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO FILHO	31/08/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº:	09/2026
Processo CMS nº:	1139/2026
Contratante:	Câmara Municipal de Salvador
Parecer Jurídico nº:	154/2026
Objeto:	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.
Base Legal:	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratada:	ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA
Cnpj:	45.084.923/0001-07
Valor:	R$ 13.036,00 (treze mil e trinta e seis reais)
Dotação:	01.031.0013.250101 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	08/09/2026

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL/CMS

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 20/2026
PROCESSO: 966/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, assim como o serviço de movimentação (desinstalação, remoção e reinstalação) dos equipamentos odontológicos no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

JAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 01.736.132/0001-49						
GRUPO / ITEM ÚNICO						
N.º	EQUIPAMENTO	CÓDIGO CATSER / CATMAT [1]	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (EM R$) MOVIMENTAÇÃO (PAGAMENTO SOB DEMANDA)	TOTAL
01	Cadeira Odontológica	**5797**	02	**152,00**	165,80	**635,60**
02	Unidade de Água Odontológica	**5797**	02	**152,00**	96,00	**496,00**
03	Refletor Odontológico	**5797**	02	**152,00**	96,00	**496,00**
04	Mocho Odontológico	**5797**	02	**152,00**	NÃO SE APLICA	**304,00**
05	APARELHO PARA PROFILAXIA – ULTRASSOM Ultrassom e Jato de Bicarbonato	**5797**	02	**152,00**	94,00	**492,00**
06	APARELHO DE SUCÇÃO DE ALTA POTÊNCIA	**5797**	01	**167,00**	94,00	**261,00**
07	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	**5797**	01	**167,00**	NÃO SE APLICA	**167,00**
08	MINI-INCUBADORA	**5797**	02	**152,00**	NÃO SE APLICA	**304,00**
09	SELADORA	**5797**	02	**152,00**	NÃO SE APLICA	**304,00**
10	CUBA ULTRASSÔNICA	**5797**	01	**167,00**	NÃO SE APLICA	**167,00**
11	AUTOCLAVE	**5797**	01	**167,00**	174,00	**341,00**
12	AUTOCLAVE	**5797**	01	**167,00**	174,00	**341,00**
13	COMPRESSOR	**5797**	01	**167,00**	114,70	**281,70**
14	TURBINA	**5797**	01	**167,00**	NÃO SE APLICA	**167,00**
15	TURBINA	**5797**	01	**167,00**	NÃO SE APLICA	**167,00**
16	MICROMOTOR	**5797**	01	**125,00**	NÃO SE APLICA	**125,00**
17	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO	**5797**	01	**167,00**	115,00	**282,00**
18	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO DE PAREDE DO TIPO BRAÇO PANTOGRÁFICO	**5797**	02	**152,00**	390,35	**1.084,70**
19	BOMBA DE SUCÇÃO ODONTOLÓGICA	**5797**	01	**167,00**	70,00	**237,00**
20	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	**5797**	02	**152,00**	NÃO SE APLICA	**304,00**
21	MOCHO ODONTOLÓGICO	**5797**	02	**152,00**	NÃO SE APLICA	**304,00**
22	CONJUNTO ACADÊMICO Alta rotação Push Button Micromotor Contra-ângulo Push Button Peça reta	**5797**	04	**261,00**	NÃO SE APLICA	**1.044,00**
23	AUTOCLAVE	**5797**	01	**167,00**	174,00	**341,00**
24	LAVADORA ULTRASSÔNICA	**5797**	01	**167,00**	NÃO SE APLICA	**167,00**
25	MINI-INCUBADORA	**5797**	01	**167,00**	NÃO SE APLICA	**167,00**
TOTAL MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					**R$ 6.380,00**	

TOTAL ANUAL (12 meses) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	**R$ 76.560,00**
TOTAL MOVIMENTAÇÃO	**R$ 2.600,00**
30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL ANUAL *(para fornecimento de peças extraordinárias para manutenção corretiva)* [2]	**R$ 23.748,00**
TOTAL ANUAL + 30% *(peças extraordinárias)*	**R$ 102.908,00**

Data da homologação: 11/09/2026

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Desaverbar o tempo de serviço averbado através do processo 1858/2019.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6.092	Daiane Coelho Serravalle	1721/2026

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 1º quinquênio para gozo oportuno.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6228	Lais Neves de Souza Pereira dos Santos	1801/2026

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**17/2025**
PROCESSO Nº	875/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025
CONTRATADA:	**Govplan Sistemas Inteligentes Ltda.**
CNPJ Nº	50.768.912/0001-86
PARECER JURÍDICO Nº	117/2026
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 17/2025, o qual, por sua vez, tem por conteúdo a contratação de licenças de acesso a um sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
PREÇO TOTAL:	R$ 66.047,08 (sessenta e seis mil, quarenta e sete reais e oito centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250239
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 04 de novembro de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	14 de setembro de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Rudimar Barbosa dos Reis – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 04/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre **JULHO e AGOSTO de 2026.**

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de SETEMBRO de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO-AGOSTO 2026 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
DÉFICIT (VI) [1]	–	–	–	–	**198.317.925,41**	–	0,0
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	**198.317.925,41**	-	**0,0**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	0,0
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**337.540.000,00**	**337.540.000,00**	**14.019.395,12**	**293.670.998,52**	**43.869.001,48**	**52.686.375,20**	**192.304.063,20**	**145.235.936,80**	**192.238.614,34**
DESPESAS CORRENTES	**336.209.000,00**	**336.209.000,00**	**13.928.631,22**	**293.486.956,18**	**42.722.043,82**	**52.652.464,20**	**192.229.312,97**	**143.979.687,03**	**192.163.864,11**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	212.020.000,00	198.520.000,00	241.996,38	167.528.594,97	**30.991.405,03**	26.865.839,32	108.186.160,85	**90.333.839,15**	108.186.160,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.189.000,00	137.689.000,00	13.686.634,84	125.958.361,21	**11.730.638,79**	25.786.624,88	84.043.152,12	15.314.746,95	83.977.703,26
DESPESAS DE CAPITAL	**1.331.000,00**	**1.331.000,00**	**90.763,90**	**184.042,34**	**1.146.957,66**	**33911,00**	**74.750,23**	**1.256.249,77**	**74.750,23**
INVESTIMENTOS	1.331.000,00	1.331.000,00	90.763,90	184.042,34	**1.146.957,66**	33911,00	74750,23	**1.256.249,77**	74.750,23
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**5.987.137,79**	**6.013.862,21**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**349.541.000,00**	**349.541.000,00**	**14.019.395,12**	**304.090.998,52**	**45.450.001,48**	**54.278.714,00**	**198.317.925,41**	**151.223.074,59**	**198.252.476,55**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	**0**	-	-	**0,00**	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	349.541.000,00	349.541.000,00	14.019.395,12	304.090.998,52	**45.450.001,48**	54.278.714,00	198.317.925,41	**151.223.074,59**	198.252.476,55
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	**0**	-	-	**0,00**	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**349.541.000,00**	**349.541.000,00**	**14.019.395,12**	**304.090.998,52**	**45.450.001,48**	**54.278.714,00**	**198.317.925,41**	**151.223.074,59**	**198.252.476,55**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2026.

1 O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos quatro primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO No Bimestre (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**5.987.137,79**	**6.013.862,21**
DESPESAS CORRENTES	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**5.987.137,79**	**6.013.862,21**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**5.987.137,79**	**6.013.862,21**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão:15/09/2026.

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO-AGOSTO 2026 /BIMESTRTE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**337.540.000,00**	**337.540.000,00**	**14.019.395,12**	**293.670.998,52**	**96,57%**	**43.869.001,48**	**52.686.375,20**	**192.304.063,20**	**96,97%**	**145.235.936,80**
LEGISLATIVA	337.540.000,00	337.540.000,00	14.019.395,12	293.670.998,52	**96,57%**	**43.869.001,48**	52.686.375,20	192.304.063,20	**96,97%**	145.235.936,80
Ação Legislativa	337.540.000,00	337.540.000,00	14.019.395,12	293.670.998,52	**96,57%**	**43.869.001,48**	52.686.375,20	192.304.063,20	**96,97%**	145.235.936,80
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**3,43%**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**100,00%**	**5.987.137,79**
TOTAL (III) = (I + II)	**349.541.000,00**	**349.541.000,00**	**14.019.395,12**	**304.090.998,52**	**100,00%**	**45.450.001,48**	**54.278.714,00**	**198.317.925,41**	**100,00%**	**151.223.074,59**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2026

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**100,00%**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**100,00%**	**5.987.137,79**
LEGISLATIVA	12.001.000,00	12.001.000,00	0,00	10.420.000,00	**100,00%**	1.581.000,00	1.592.338,80	6.013.862,21	**100,00%**	5.987.137,79
Ação Legislativa	12.001.000,00	12.001.000,00	0,00	10.420.000,00	**100,00%**	1.581.000,00	1.592.338,80	6.013.862,21	**100,00%**	5.987.137,79
TOTAL	**12.001.000,00**	**12.001.000,00**	**0,00**	**10.420.000,00**	**100,00%**	**1.581.000,00**	**1.592.338,80**	**6.013.862,21**	**100,00%**	**5.987.137,79**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 15/09/2026

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) JULHO-AGOSTO 2026 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	(k) = (f+g) - (i+j)	(L) = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**1446321,48**	**1.446.321,48**	**0,00**	**0,00**	**972.885,27**	**883.761,88**	**708.924,98**	**708.924,98**	**0,00**	**1.147.722,17**	**1.147.722,17**
PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**1446321,48**	**1.446.321,48**	**0,00**	**0,00**	**972.885,27**	**883.761,88**	**708.924,98**	**708.924,98**	**0,00**	**1.147.722,17**	**1.147.722,17**
CMS	0,00	1.446.321,48	1.446.321,48	0,00	0,00	929.654,49	848.761,88	682.177,68	682.177,68	0,00	**1.096.238,69**	**1.096.238,69**
FCF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.230,78	35.000,00	26.747,30	26.747,30	0,00	**51.483,48**	**51.483,48**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**1.446.321,48**	**1.446.321,48**	**0,00**	**0,00**	**972.885,27**	**883.761,88**	**708.924,98**	**708.924,98**	**0,00**	**1.147.722,17**	**1.147.722,17**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 15/09/2026

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.